

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 015/2024

Dispensa de Licitação n.º 013/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de impressoras, encadernadora, guilhotina, peças de reposição de impressoras e periféricos de informática, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133/2021 considera dispensável a licitação para "contratação que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00¹" (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (art. 75, inciso II);

CONSIDERANDO que houve divulgação em site eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de aviso com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados;

CONSIDERANDO que o despacho informativo consta que foi selecionada a proposta mais vantajosa;

AUTORIZO a dispensa de licitação em face do resultado do procedimento administrativo acima referenciado, utilizando como motivação aliunde o despacho informativo subscrito pelo agente de contratação, de forma que as propostas vencedoras foram as seguintes:

Fornecedores que apresentaram o menor preço:

1) FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.579.314/0001-23, com sede na cidade de Varginha/MG, apresentou a melhor proposta para os seguintes itens: 1, 2 e 9, perfazendo um total de R\$ 8.777,80 (Oito mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos);

2) PAPELARIA KARINA SALEH LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.302.799/0001-21, com sede na cidade de Bom Jardim de Minas/MG, apresentou a melhor proposta para os seguintes itens: 3, 4, 8, 10, 11, 12 e 13, perfazendo um total de R\$ 3.202,55 (Três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

ROBSON LUCIO DE ALMEIDA COSTA
Assinado de forma digital por ROBSON LUCIO DE ALMEIDA COSTA
Data: 2024.12.27 13:25:38 -03'00'

¹ Valor atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



3)17.219.198 ROGÉRIO BELARMINO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.219.198/0001-00, com sede na cidade de Arantina/MG, apresentou a melhor proposta para os seguintes itens: 5, 6 e 7, perfazendo um total de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais).

Proceda-se a publicação do presente ato no sítio eletrônico da Câmara Municipal (art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

Quanto ao instrumento contratual, é desnecessário, visto que se trata de aquisição de pronta entrega. A orientação normativa n.º 21/2022 da AGU disciplina o seguinte:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA N.º 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU N.º 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa: I - Nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II); II - Nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. Referências: NOTA n.º 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

Arantina, 27 de dezembro de 2024.

ROBSON LUCIO DE
ALMEIDA
COSTA

Assinado de forma digital por ROBSON
LUCIO DE ALMEIDA COSTA
Dados: 2024.12.27 13:25:07 -03'00'

Robson Lúcio de Almeida Costa
Presidente da Câmara Municipal